



3º TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020 SEDEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., QUE TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, representada neste ato pela SUBSECRETÁRIA LINDALVA CAVALCANTI CID, CPF: 730.364.207-20, e AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por GUSTAVO MADUREIRA FONSECA, RG 0202894333, DIC/RJ, CPF 110.372.727-30 e TATIANA OLIVER GUERRERODE SOUZA, RG 12434992-9, DETRAN/RJ, CPF nº 122.177.747-51, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL**, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, todos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como o contido no processo administrativo nº 030/007393/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo do valor do Contrato nº 02/2020 em 1,001% sobre o valor contratual original (perfazendo a quantia de R\$ 14.707,66), em consonância com o artigo 65 §1º da Lei 8.666 de 1993. Essa alteração se refere à exclusivamente ao serviço de cobrança administrativa dos empréstimos concedidos, permanecendo vedada a celebração de novos contratos de mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Resolução do Contrato): O contrato poderá ser resolvido automaticamente com o esgotamento do saldo orçamentário contratual, cessando assim a obrigação da contratada em prestar quaisquer serviços adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratante não se responsabilizará por valores referentes a cobranças que superem o saldo orçamentário contratual, conforme se depreende da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido entre as partes que não será concedido reajuste contratual do preço do contrato.

CLÁUSULA QUINTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

-Despesas relativas às Tarifas:



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39

FONTE DE RECURSO: 1.759.99

PROGRAMA DE TRABALHO: 52.11.23.691.0146.6169

NOTA DE EMPENHO: 001/2024

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA (Da Rescisão Unilateral): O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou por razões de interesse público, devidamente justificadas e exaradas no bojo do processo administrativo correspondente à contratação, sem que caiba à Instituição Financeira direito à indenização de qualquer espécie, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, bem como da Cláusula Vigésima do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA (RATIFICAÇÃO): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói ____ de março de 2024.

LINDALVA CAVALCANTI CID

GUSTAVO MADUREIRA FONSECA

TATIANA OLIVER GUERRERODE SOUZA



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Desenvolvimento
Econômico - SEDEN

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA